



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

## **Regulamento de Cursos Não Conferentes de Grau**

RE.GE.001.1

Aprovado pelo Reitor em 22 de setembro de 2020, ouvido o Conselho Científico na sua reunião de 16 de setembro de 2020

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento em vigor desde 27 de abril de 2011, referência RE.GE.001.0

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, acreditação interna e creditação dos cursos não conferentes de grau da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), no quadro das atribuições estabelecidas no artigo 3.º, alínea b) dos seus estatutos, publicados em Diário da República por Anúncio n.º 6952/2009 de 15 de setembro, de ministrar formação de especialização, extensão e aperfeiçoamento no âmbito do ensino superior universitário pré ou pós-graduado.

Artigo 2.º

**Iniciativa e aprovação**

1. A UPT cria e mantém, nos termos do presente Regulamento, um portfólio de cursos não conferentes de grau, o qual deve estar atualizado e anunciado no Portal da Instituição.
2. A iniciativa de criação de um dado curso compete prioritariamente aos docentes e investigadores, devendo a proposta ser submetida ao Reitor para apreciação e aprovação nos termos dos números 4 e 5 do presente artigo.
3. A iniciativa pode igualmente partir do Reitor.
4. As propostas de criação de cursos são estruturadas nos termos definidos no artigo 4.º.
5. Cabe ao Reitor a aprovação dos cursos, mediante audição prévia dos diretores dos departamentos associados às áreas científicas das formações e do Conselho Científico.
6. O Reitor submete à entidade instituidora da UPT, para aprovação, propostas de realização de edições de cursos constantes do seu portfólio, devidamente informadas com os pressupostos de ordem financeira.

Artigo 3.º

**Tipos de cursos e designações**

1. Os tipos de cursos e as respetivas designações devem acompanhar o quadro legal e os usos do mercado nas diferentes áreas, sem prejuízo da inovação contínua da oferta formativa.
2. A tipologia de cursos não conferentes de grau é apresentada no Anexo I, o qual é passível de atualização pelo Reitor, nos termos da letra e do espírito do n.º 1, ouvidos os diretores dos departamentos e o Conselho Científico.

Artigo 4.º

**Proposta de criação de cursos**

As propostas de criação dos cursos deverão conter:

- a) A designação do curso;
- b) A tipologia de curso, de entre os tipos disponíveis no Anexo I;
- c) A área científica (e eventuais subáreas científicas) ou de especialização das ações;
- d) Os objetivos globais de aprendizagem e as competências a adquirir;
- e) O modelo de gestão e, especificamente, o nome do diretor do curso;
- f) A proposta de *numerus clausus*, quando aplicável;
- g) Os destinatários e as saídas profissionais, quando se aplique;
- h) As habilitações de acesso, quando aplicável;
- i) A duração, em horas de contacto presenciais ou virtuais síncronas e em horas totais de trabalho programadas, com o correspondente equivalente de créditos ECTS, quando aplicável.
- j) O plano curricular, incluindo identificação das unidades curriculares, e para cada uma, o número de horas de contacto presenciais ou virtuais síncronas, bem como o número de horas totais de trabalho programadas, com os objetivos de aprendizagem e o número de créditos ECTS associados, quando aplicável.
- k) O corpo docente necessário para o desenvolvimento da ação e respetivos currículos;
- l) O método de ensino e o sistema de avaliação quando aplicável;

Artigo 5.º

**Creditação**

1. Só podem ser creditados os cursos que prevejam um sistema de avaliação dos estudantes.
2. A creditação obedece aos seguintes critérios:
  - a) Um crédito ECTS corresponde a 27 horas de trabalho total do estudante, com objetivos de aprendizagem associados;
  - b) O número de horas de contacto do curso, presenciais ou virtuais síncronas, deve corresponder a um mínimo de 15% do total de horas de trabalho previsto.
3. Nos cursos que envolvam ensino a distância aplicar-se-á o sistema de créditos de modo equivalente aos cursos presenciais, por forma a que um mínimo de 15% do número total

de horas de trabalho previsto correspondam a horas de contacto síncrono ou assíncrono, por via da plataforma de aprendizagem adotada.

Artigo 6.º

**Divulgação**

1. A publicitação dos cursos deve respeitar a imagem corporativa da UPT.
2. É da responsabilidade do Reitor manter no sítio WEB institucional da UPT informação sobre os seus cursos.
3. O anúncio de cada edição de um curso deve obrigatoriamente conter:
  - a) A identificação do diretor do curso;
  - b) A duração, em horas de contacto presenciais ou virtuais síncronas e em horas totais de trabalho programadas, com o correspondente equivalente de créditos ECTS, nos casos em que se aplique.
  - c) O número de vagas, quando houver lugar a limitação da frequência;
  - d) O modo de seriação dos candidatos, quando houver lugar a seleção;

Artigo 7.º

**Sistema de avaliação, diploma e certificado de frequência**

1. Os cursos que prevejam um sistema de avaliação dos estudantes regem-se pelas seguintes normas:
  - a) Aos estudantes que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares será atribuído o diploma do respetivo curso.
  - b) Só podem submeter-se à avaliação de cada unidade curricular os estudantes que tenham frequentado pelo menos 75% das respetivas horas de contacto.
  - c) Aos estudantes que tenham estado presentes em pelo menos 75% das horas de contacto de cada unidade curricular, mas que não tenham sido aprovados em todas as unidades curriculares, será atribuído um certificado comprovativo da frequência do respetivo curso.
2. Nos cursos que não prevejam um sistema de avaliação, os estudantes receberão um certificado de frequência desde que tenham estado presentes em pelo menos 75% das horas de contacto de cada unidade curricular.
3. A certificação de créditos ECTS só é atribuída em cursos que prevejam a avaliação dos estudantes, estando dependente da aprovação no curso.

4. Os diplomas devem identificar a ação de formação em causa, o número de horas de contacto, o número de créditos atribuído e a classificação obtida.
5. Os certificados de frequência devem identificar a ação de formação em causa e o número de horas de contacto frequentadas pelos estudantes.

Artigo 8.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvidos os Diretores dos Departamentos e o Conselho Científico da UPT.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, com a devida adaptação na aplicação a edições novas de cursos já aprovados.

Artigo 10.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento em vigor desde 27 de abril de 2011, referência RE.GE.01.0

Porto, 22 de setembro de 2020

Sebastião Feye de Azevedo, Reitor,

## ANEXO I

### Tipologia de cursos não conferentes de grau na Universidade Portucalense

Todos os cursos não conferentes de grau têm uma natureza profissionalizante, assumindo como seu objetivo principal não só a aquisição e atualização de conhecimentos pelos participantes, mas também o desenvolvimento de competências (isto é, o saber fazer) e de atitudes (ou seja, o saber ser e estar).

Estes cursos poder-se-ão realizar noutros locais, e/ou em parceria, incluindo noutros países, fazendo-se notar que, nestes casos específicos de realização noutro país, só poderão ser objeto de creditação se enquadrados no contexto de uma Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelas autoridades competentes do país.

Nesse sentido, a tipologia que de seguida se apresenta decorre, essencialmente, de diferenças que os cursos possam assumir em termos de duração e de creditação.

1. **Pós-graduações** (Executive Masters) – ações de formação, tipicamente com 40 a 45 créditos ECTS, a que correspondem 1080 a 1215 horas totais de trabalho, das quais um mínimo de 15% de horas de contacto.
2. **Formações de Curta Duração** (Short Masters) – ações de formação, tipicamente com 15 a 20 créditos ECTS, a que correspondem 405 a 540 horas totais de trabalho, das quais um mínimo de 15% de horas de contacto.
3. **Formações aplicadas** – ações de formação com duração típica de 8 a 50 horas de contacto, sem atribuição de créditos ECTS.
4. **Cursos de preparação** – de duração variável, com o objetivo de preparar para o acesso a determinadas carreiras profissionais, sem atribuição de créditos ECTS

Em 22 de setembro de 2020